

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.664/2023

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLA-TIVO DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 01 de janeiro de 2023, aos servidores ativos integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

Art. 2º - Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2023.

Ribeirão-PE, 02 de março de 2023.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito


Altair Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9 703